

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Servico

LEI № 739, DE 06 DE JULHO DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir uma Motoniveladora e um Caminhão Basculante para es serviços de estradas de Município, contrair empréstime e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divino,

Faço saber que de acordo com o Art. 162, §§ 1º, 2º e 3º, da Cons tituição do Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo nos seus termos originais a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino autorizada a adquirir uma Motoniveladora e um Caminhão Basculante para os serviços

de estradas de Município.

Art. 2º.- Para as aquisições previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Ge rais um emprestimo no valor de Cr 1.500.000,00 (um milhão è quinhentos mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º.- O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor de uma só vez e deverá ser liberado diretamente a Municipalidade ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato de mútuo.

§ 2º .- Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor in ferier as aquisições autorizadas, a diferença será coberta com recur-

sos prépries da Prefeitura.

Art. 3º .- No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais pederá a Prefeitura se obri gar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 15 (quinze) anos, através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e a taxa de ser viços de deis per cente (2%) também anual e sujeites as prestações e o valor da dívida a correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64;

II - ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados, sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data da liberação e inclusive durante o período

de carencia se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de hum por cento (1%) ao mes, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVIN

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Servico

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez per cento (10%) sobre o valer do saldo deveder do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigavel, se tal for necessario em virtude de inadimplemento gações contratuais;

V - o penhor industrial dos veículos ou máquinas financiados, nos termos da lei nº 2.931, de 27 de outubro de 1956;

VI - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º. - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como o produto das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, setenta por cento (70%) das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

§ 1º. - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

§ 2º. - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Parti-

cipação dos Municípios.

Art. 5º. - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste Município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, in-

clusive percentagem e comissões.

Art. 6º. - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigên cia do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Servico

Art. 7º. - Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentes mil cruzeiros) para ecorrer às despesas com as aquisições previstas no artigo 1º, bem come Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeires) para realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art. 8º. - Fica aberte o crédite especial de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentes e cinquenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1978, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 99. - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art.10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado. Art.11º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de agosto de 1977.

Edgard Souza Moreira

Prefeito Municipal